

PROJETO DE LEI Nº 879 , DE 1999 28/Out, 99

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

Vanderlei Macris - Presidente

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Fis. n.º 01
RGL
6762/99
Protocolo Legislativo

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava", com sede em Caçapava.

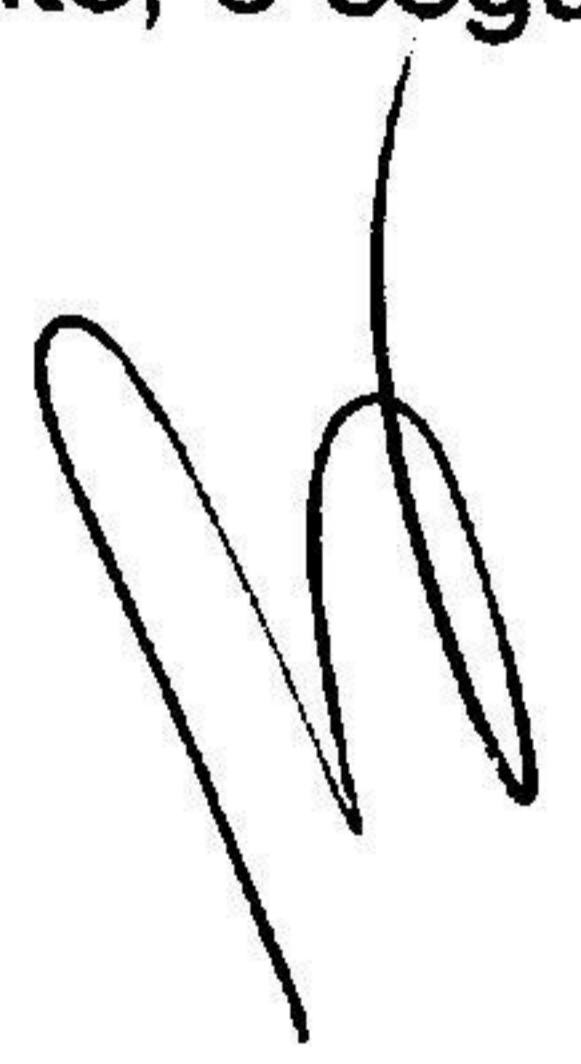
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6762 de 5, 11, 99
Autuado com 85 folhas
ASS. _____

Fundada em Assembléia realizada no dia 27 de junho de 1970, no município e cidade de Caçapava, no Estado de São Paulo, a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava" -- APAE de Caçapava -- vem, desde então, prestando os bons serviços para os quais foi constituída, sem fins lucrativos, impulsionada pelo idealismo próprio daqueles que se dedicam à causa da ajuda ao próximo.

Tais serviços de filantropia almejam atingir e realizar, basicamente, o seguintes fins, constantes do art. 6º do Estatuto Social desta APAE:

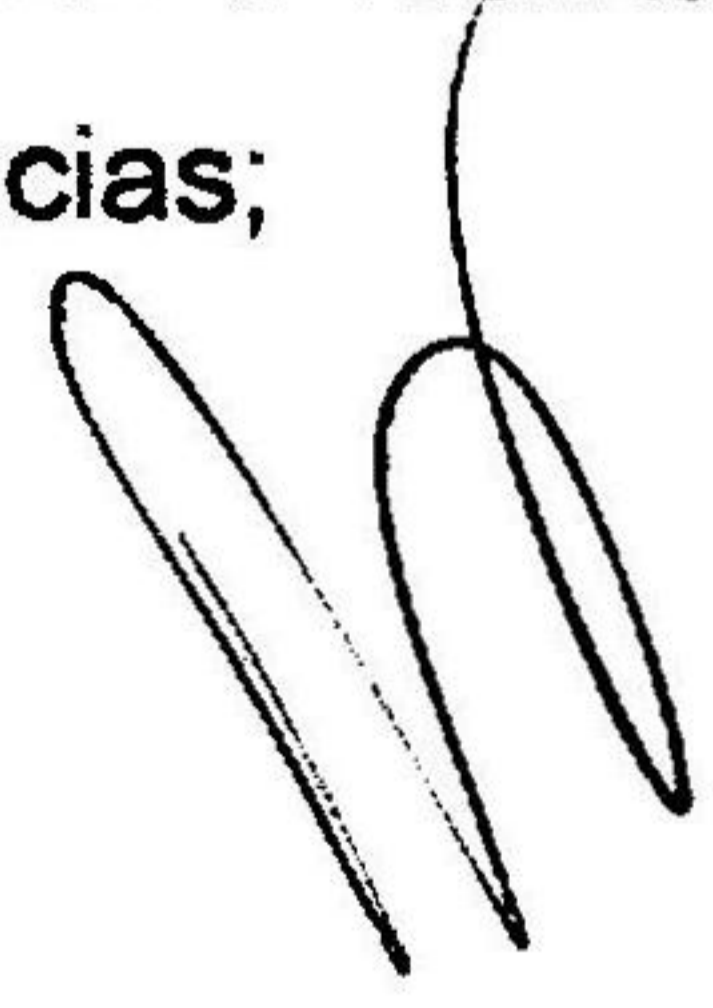


ENTREGUE À SA EM: 27 OUT 16 39 56 49666

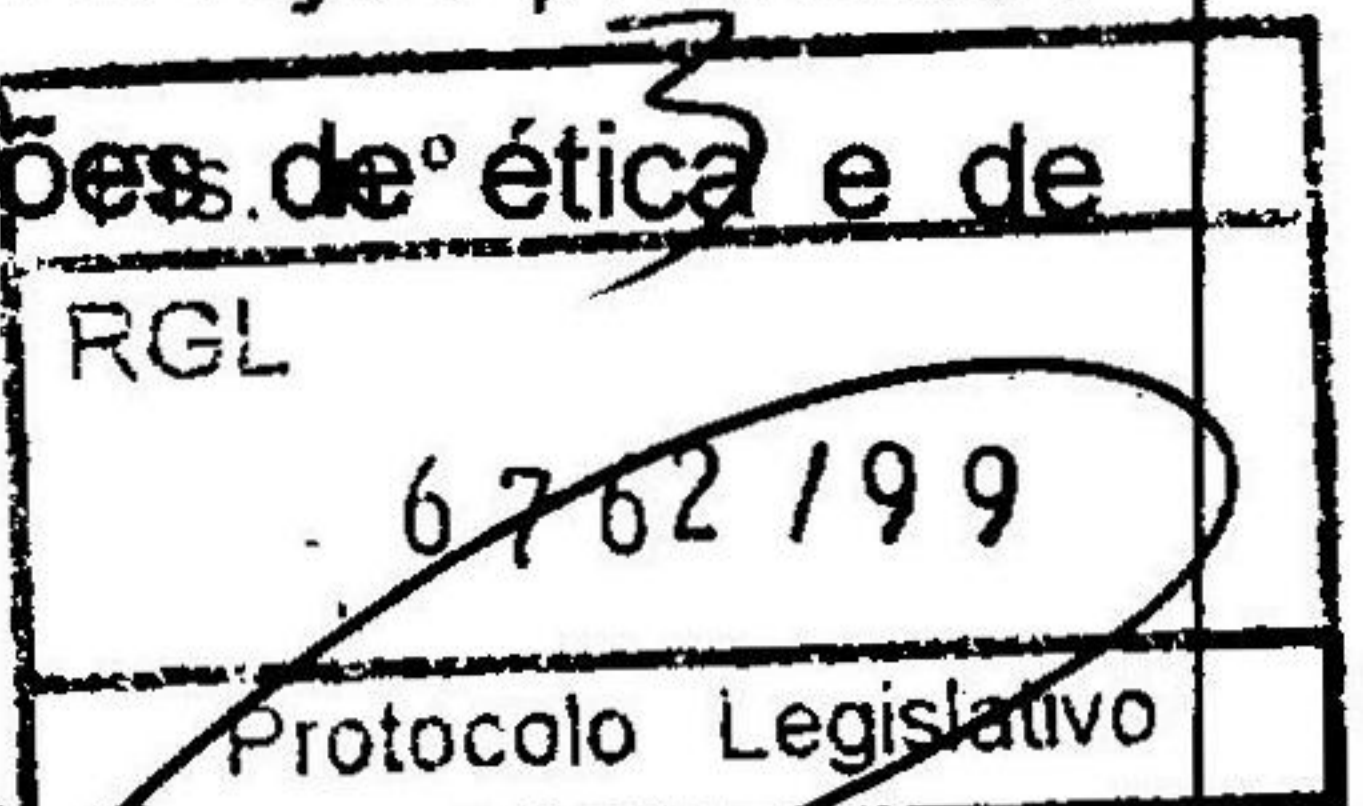
- a) promover habilitação e reabilitação da Pessoa Portadora de Deficiência através de assistência cultural, educacional e de saúde;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES;
- c) servir de órgão de articulação com outras entidades do município, que defendam a causa da Pessoa Portadora de Deficiência em qualquer de seus aspectos, inclusive jurídico, para a defesa e garantia de seus direitos;
- d) encarregar-se em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes a Pessoa Portadora de Deficiência, cabendo-lhe especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas, que visem assegurar o ajustamento e o bem estar da Pessoa Portadora de Deficiência;
- e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação, visando o interesse da Pessoa Portadora de Deficiência mental;
- f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa da Pessoa Portadora de Deficiência, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal especializado;
- g) incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais em grau primário, visando a integração do aluno em escola comum e ao mercado de trabalho;
- h) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;

2

RGL
6762/99
Protocolo Legislativo



j) estimular apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência.



Para efeito dessas suas finalidades estatutárias, conforme o parágrafo único deste art. 6º do seu Estatuto, a APAE, define que:

"Considera-se Pessoa Portadora de Deficiência, a pessoa que se diferencia do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial, com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social".

Para a consecução de seus fins sociais, a APAE de Caçapava se propõe a:

- a) cooperar com as instituições empenhadas na educação, no desenvolvimento e integração social da Pessoa Portadora de Deficiência;
- b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa da Pessoa Portadora de Deficiência e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- c) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para a Pessoa Portadora de Deficiência;
- d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;
- e) contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres, voltadas ao atendimento da Pessoa Portadora de Deficiência;
- f) manter publicações de boletins, jornais ou informativos, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência a Pessoa Portadora de Deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- h) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, nacionais e estrangeiros;
- i) fiscalizar o uso do nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do símbolo e da sigla APAE;
- j) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo;
- l) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes; etc...;
- m) criar e auxiliar na manutenção de lares para a Pessoa Portadora de Deficiência;
- n) oferecer oportunidades a que Pessoas Portadoras de Deficiências possam participarem de Comissões Especiais da APAE;
- o) proteção à família, infância, maternidade, adolescência e velhice da Pessoa Portadora de Deficiência.

RGL

6762/99

Protocolo Legislativo

Com tudo isso, a APAE de Caçapava atende, como já vem atendendo, à sua finalidade precípua, estabelecida exatamente no artigo 2º do seu Estatuto Social, onde se lê que ela é *"uma entidade civil, de caráter cultural, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada"*, sendo certo que, conforme o art. 4º do mesmo Estatuto, *"no desenvolvimento de suas atividades a APAE não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso"*.




Assim, por força do seu regime estatutário, as atividades da APAE de Caçapava são promovidas em benefício de quaisquer pessoas, sem nenhuma discriminação, visando a auxiliá-las segundo suas necessidades, procurando integrá-las socialmente, mediante processos especiais que buscam a eliminação de obstáculos físicos, psíquicos e sociais, que prejudiquem a sua convivência e integração sociais.

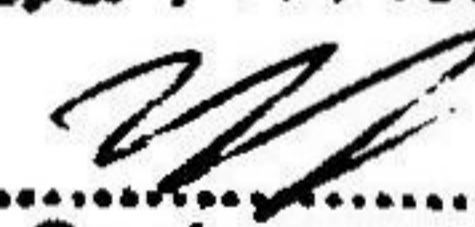
Não resta, pois, a menor dúvida de que, prestando tais serviços para realizar tais objetivos, a entidade contribui de forma desinteressada de quaisquer lucros para o bem-estar e desenvolvimento da coletividade brasileira, assim como para a estabilidade e progresso do próprio Estado brasileiro. Contribuição essa, que merece ser reconhecida nos três níveis federativos: o municipal, o estadual e o federal.

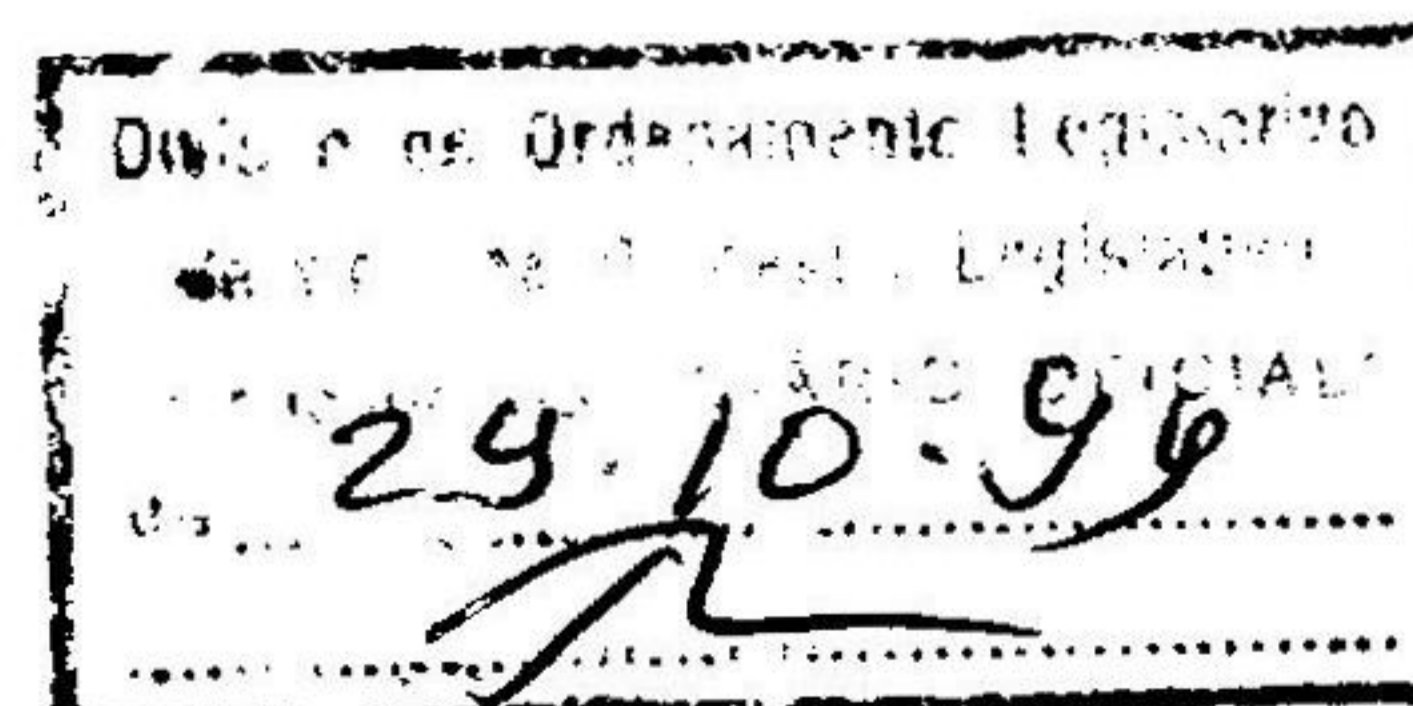
Assim, em reconhecimento ao trabalho já prestado por essa entidade, sustentada e dirigida por pessoas da mais ilibada reputação, o presente Projeto de lei almeja reconhecer-lhe e declarar-lhe a utilidade pública no âmbito estadual.

Para tanto, por ser de merecimento e justiça, não há de faltar a aprovação dos nobres Deputados desta Augusta Assembléia Legislativa, assim como a sanção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Julião
PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG-281/01/1999

Conferente



Folha 86
Proc. 6762
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 134ª a 138ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/11/99

J

A Comissão de Constituição
 e Justiça (Artigo 51, I,
 § 1º, 5ª alínea, artigo 33,
 II da "C.R.E.")

10 de novembro de 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO

ENTRADA EM 17/11/99

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 18/11/99

.....
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

.....
 Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERE
 com prazo para devolução dentro de 30 dias
021 12 1 99

 Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer do
 Relator: CCJ
 com 03
 partes a partir de 87
 S.C. 40 103 100

 Secretário de Comissão